

Processo SEI nº	6016.2025/0122635-7	
Protocolo CME	06/2026	
Interessado	Colégio Imaculado Coração de Maria DRE-BT	
Assunto	Recurso contra o Indeferimento do pedido de autorização	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno do Valle	
Parecer CME nº 10/2026	Aprovado Sessão Plenária de 28/07/2026	Publicado no DOC de 10/08/2026, páginas 49 e 50, Atos do Executivo nº 2205005

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 08/10/2025, foi protocolado, pelo representante do Instituto Educacional Nossa
04	Senhora de Nazaré, CNPJ nº 51.151.391/0001-86, na DRE-BT o pedido de autorização de
05	funcionamento para o denominado Colégio Imaculado Coração de Maria, localizada a
06	Rua Samuel David, nº 117, Bairro Parque Ipê, São Paulo/SP, atender crianças na faixa
07	etária 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
08	Em 10/10/2025, o setor de Escolas Particulares da DRE BT, após análise, elabora o
09	Quadro com informações sobre a documentação constante no artigo 30 da Resolução
10	CME 02/2024 e é providenciada a Comissão de Supervisores Escolares constituída pelo
11	Diretor Regional de Educação para acompanhamento do processo de autorização.
12	Antecedendo o 1º comparecimento, a Comissão solicita que a representante da entidade
13	mantenedora seja notificada a enviar os documentos que seguem abaixo relacionados:
14	1. Quadro de Recursos Humanos Atualizado, conforme modelo anexo;
15	2. Cópia digitalizada dos documentos de identificação de cada um dos funcionários;
16	3. Cópia digitalizada dos certificados de formação de cada um dos funcionários;
17	4. Cópia dos certificados de manutenção preventiva.
18	Encaminha também, por mensagem de email: orientações sobre a elaboração do Projeto
19	Pedagógico e do Regimento Educacional.
20	Em 17/10/2026, a Comissão comparece à unidade e, em 30/10/2025, elabora o Relatório
21	Circunstanciado onde constam as irregularidades, em especial a utilização do subsolo
22	para fins comerciais de acordo com o croqui apresentado, orientando que deverá ser
23	providenciada uma parede que impeça comunicação/trânsito do subsolo ao térreo
24	pertencente à unidade; completar o Quadro de profissionais e comprovante de

25	habilitação/formação; acerto do Projeto Pedagógica e Regimento Educacional de acordo
26	com as normativas e orientações transmitidas pela Comissão; adequações em todos os
27	ambientes educativos e espaços de apoio essenciais às atividades de educação infantil e
28	manifesta-se:
29	<i>Ressalvados todos os apontamentos realizados por esta comissão</i>
30	<i>contidos nos itens I, II, III e IV deste relatório, e pautados no §1º,</i>
31	<i>item “a” do Art. 35 da Resolução CME nº 02/2024, <u>indicamos pela</u></i>
32	<u>NÃO CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO,</u>
33	<u>concedendo-se o prazo de 25 dias, a contar da ciência do</u>
34	<u>mantenedor deste relatório, para realização das adequações ora</u>
35	<u>referenciadas neste relatório.</u> Decorrido o prazo estabelecido, a
36	Comissão realizará única vistoria a fim de constatar se as
37	adequações foram realizadas cumprindo-se as normas de
38	padronização.
39	Em 02/12/2025, a Comissão retorna à unidade e constata que, embora com nova
40	estrutura, intervenções em muitos espaços da unidade, adequações em andamento,
41	existem ainda muitas pendências.
42	Em 12/12/2025, a Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado com recomendação
43	à Diretora Regional de Educação de consulta junto à Subprefeitura do Butantã quanto a
44	legalidade do uso misto de imóvel conforme os fins discriminados - uso residencial em
45	um pavimento com entrada para uma rua e uso para instalação de unidade de educação
46	infantil em outros pavimentos e manifesta-se pelo indeferimento e registra:
47	<i>Em continuidade as nossas observações finais, deve-se ressaltar que</i>
48	<i>a pleiteante procedeu com um número significativo de adequações</i>
49	<i>que foram indicadas no primeiro relatório circunstanciado desta</i>
50	<i>Comissão, o que transmitiu empreendimento de esforços para</i>
51	<i>suprimir as irregularidades observadas inicialmente, porém, a</i>
52	<i>diligência dispensada no objetivo de atender os padrões básicos por</i>
53	<i>parte da mantenedora não lograram êxito para atendimento das</i>
54	<i>condições básicas de infraestrutura necessárias à concessão,</i>
55	<i>incluindo àquelas vinculadas à acessibilidade e ao dispositivo de</i>
56	<i>proteção contra descargas atmosféricas, descumprindo-se as</i>
57	<i>normas vigentes.</i>
58	Ressalta ainda que não foram atendidas as orientações:
59	<i>1. Revisar, junto à Subprefeitura Butantã, o laudo técnico das</i>
60	<i>condições de segurança, habitabilidade e pelo uso do imóvel para o</i>
61	<i>fim proposto, indicando o uso misto do imóvel nos termos da Lei nº</i>
62	<i>16.402/2016 que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do</i>
63	<i>solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de</i>
64	<i>31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). No laudo</i>

65	<i>apresentando o engenheiro responsável indica que o imóvel "possui</i>
66	<i>subsolo que não será utilizado".</i>
67	<i>2. Fechar em alvenaria a porta de acesso à escadaria que leva ao</i>
68	<i>subsolo da residência. o que ocasionou o indeferimento do pedido</i>
69	<i>de autorização de funcionamento.</i>
70	Com base no referido Relatório Circunstanciado, a Diretora Regional de Educação
71	elabora e publica o Despacho Denegatório em 15/12/2025, com ciência da representante
72	da entidade em 16/12/2025.
73	Em 19/12/2025, a representante da entidade mantenedora interpõe Recurso
74	argumentando que o Relatório da Comissão de Supervisores Escolares traz
75	apontamentos que não refletem a condição atual da unidade escolar visto que as obras
76	de acessibilidade foram integralmente concluídas e todas as pendências sanadas.
77	A Comissão retorna à unidade em 20/01/2026 e, em 23/01/2026, elabora novo Relatório
78	Circunstanciado fase recursal, em que registra:
79	<i>A Comissão observou que os ambientes educativos estavam</i>
80	<i>passando por intervenções que, conforme nos informou a</i>
81	<i>mantenedora, pretende qualificá-los para atenderem os</i>
82	<i>padrões básicos exigidos pela Orientação Normativa SME nº</i>
83	<i>01/2015 e pela Resolução nº 02/2024. Todavia, esta Comissão</i>
84	<i>pode observar que os itens indicados com necessidade de</i>
85	<i>adequações ainda não foram saneados em sua totalidade,</i>
86	<i>sobretudo no que concerne à infraestrutura, recursos materiais</i>
87	<i>e recursos pedagógicos.</i>
88	<i>Em continuidade as nossas observações finais, deve-se ressaltar</i>
89	<i>e reiterar que a pleiteante procedeu com um número</i>
90	<i>significativo de adequações que foram indicadas no primeiro e</i>
91	<i>segundo relatórios circunstanciados desta Comissão o que</i>
92	<i>transmitiu empreendimento de esforços para suprimir as</i>
93	<i>irregularidades observadas inicialmente sem êxito para</i>
94	<i>atendimento das condições básicas de infraestrutura</i>
95	<i>necessárias à concessão, incluindo àquelas vinculadas à</i>
96	<i>acessibilidade e ao dispositivo de proteção contra descargas</i>
97	<i>atmosféricas, descumprindo-se as normas vigentes.</i>
98	A Diretora Regional de Educação da DRE BT à época, com base no Relatório da Comissão,
99	manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento do pedido de autorização de
100	funcionamento e encaminha para SME/COGED/DINORT que, após elaboração do
101	Quadro, conforme artigo 40 da Resolução CME 02/2024, encaminha ao Conselho
102	Municipal de Educação, instância recursal.

103	2. APRECIÇÃO
104	Trata o presente de Recurso impetrado pela empresa Instituto Educacional Nossa
105	Senhora de Nazaré, CNPJ nº 51.151.391/0001-86, na DRE-BT, contra o Indeferimento do
106	pedido de autorização de funcionamento para o denominado Colégio Imaculado Coração
107	de Maria, localizada a Rua Samuel David, nº 117, Bairro Parque Ipê, São Paulo/SP.
108	O processo teve tramitação normal: protocolo do pedido de autorização pela
109	representante da entidade mantenedora; análise da documentação entregue;
110	constituição da Comissão de Supervisores Escolares para acompanhamento do processo;
111	comparecimentos da Comissão em 2 ocasiões; prazo após o 1º comparecimento e, no 2º
112	comparecimento, a constatação de pendências que impedem o atendimento de bebês e
113	crianças, em especial o uso compartilhado do imóvel.
114	Com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores a Diretora Regional
115	de Educação publica Despacho Denegatório e, tempestivamente, a entidade protocola
116	Recurso argumentando que o Relatório da Comissão de Supervisores Escolares traz
117	apontamentos que não refletem a condição atual da unidade escolar visto que as obras
118	de acessibilidade foram integralmente concluídas e todas as pendências sanadas.
119	A Comissão mais uma vez comparece à unidade para verificar se os motivos que
120	ensejaram o indeferimento foram sanados e constata que não foram alcançados, pela
121	entidade mantenedora, os padrões de qualidade para educação infantil.
122	Acompanhando a Comissão, a Diretora Regional de Educação manifesta-se pelo
123	indeferimento e encaminha o processo para o CME. O processo tramita pela SME, é
124	juntado o Quadro Resumo da situação pela SME/COGED/DINORT e chega ao Conselho
125	que é instância recursal.
126	A vista do contido nos autos, o CME acompanha a manifestação conclusiva da DRE
127	Butantã, mantendo o indeferimento do pedido de autorização.
128	II. CONCLUSÃO
129	À vista do exposto e, em especial, o Relatório Circunstanciado da Comissão de
130	Supervisores Escolares que analisou toda a documentação e compareceu à unidade, bem
131	como a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação:
132	1. TOMA-SE CONHECIMENTO DO RECURSO interposto pela representante da
133	empresa Instituto Educacional Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ nº 51.151.391/0001-86,
134	na DRE-BT, contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para o
135	denominado Colégio Imaculado Coração de Maria, localizada a Rua Samuel David, nº 117,
136	Bairro Parque Ipê, São Paulo/SP, para atender crianças pequenas na faixa etária de 2
137	(dois) a 5 (cinco) anos e, no mérito, NEGA PROVIMENTO , mantendo o Indeferimento.
138	2. A Diretoria Regional de Educação BUTANTÃ , para garantia dos direitos essenciais
139	ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação

140 infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
141 sistema de ensino, **DEVE:**

142 a. proceder às medidas administrativas e legais, alertando para as condições
143 inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. solicitar ao responsável da entidade mantenedora, a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da faixa etária 2 e 3 (dois e três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;

150 d. notificar os órgãos de proteção quanto à publicação do Indeferimento em
151 instância recursal, considerando a irregularidade de atendimento concomitante de
152 bebês e crianças na faixa etária 2 (dois) a 5 (dois a cinco) anos e uso compartilhado do
153 prédio para residência no subsolo;

154 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
155 procedimentos de comunicação às famílias;

156 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias,
157 relatório explicitando as providências adotadas.

158 | **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

159 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer

Sala do Plenário, em 30 de julho de 2026.

Rose Neubauer

Vice-presidente no exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação – CME/SP